

PROJETO DE LEI Nº 5.807, de 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 48 do capítulo IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS do texto do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei prevê a extinção do valioso instrumento técnico e econômico de pesquisa mineral denominado Guia de Utilização, que concede ao requerente o direito da lavra experimental por tempo determinado e volume de minério limitado.

A lavra experimental temporária é fundamental para o preciso dimensionamento da jazida mineral e para o seu cálculo de viabilidade econômica.

Também se trata de importante fonte de autofinanciamento do trabalho de pesquisa, na medida em que permite que o minério extraído em caráter experimental seja comercializado, gerando receita que pode ser reinvestida na própria pesquisa ou utilizada para acelerar o retorno de capital investido.

F9FD9CA645

F9FD9CA645

Desse modo sua extinção reduz as possibilidades de empreendedores de pequeno e médio porte participarem do segmento de pesquisa mineral, favorecendo-se as grandes empresas.

Diante do exposto, acreditamos que com a presente emenda estaremos aprimorando o projeto com o intuito ampliar o mercado e possibilitar a atuação de empresas de todos os tamanhos e de ambas as especialidades.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **RAUL HENRY**
PMDB - PE

F9FD9CA645
F9FD9CA645